



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº
1.354, de 2023, da Senadora Ivete da Silveira, que
*institui o Dia Nacional dos Bombeiros
Voluntários.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) o Projeto de Lei nº 1.354, de 2023, da Senadora Ivete da Silveira, que *institui o Dia Nacional dos Bombeiros Voluntários.*

A proposição contém dois artigos. O art. 1º institui a efeméride, a ser celebrada, anualmente, no dia 13 de julho. Já o art. 2º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca a importância e narra a história dos Bombeiros Voluntários.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1430102318>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/24535.34361-29

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se oponha ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 24, IX; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que diz respeito às exigências previstas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*, deve-se destacar que, no dia 19 de abril de 2024, foi realizada audiência pública, na cidade de Joinville, em atendimento ao Requerimento nº 105/2023 – CE, do Senador Esperidião Amin e outros, ocasião em que se concluiu pela relevância da instituição da data comemorativa em questão.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

O Projeto de Lei nº 1.354, de 2023, propõe a instituição do Dia Nacional dos Bombeiros Voluntários, a ser comemorado anualmente em 13 de julho. A escolha da data remonta à fundação do primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Brasil, ocorrido em Joinville, no estado de Santa Catarina, em 13 de julho de 1892. Esse movimento, inicialmente

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1430102318>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

impulsionado por imigrantes alemães na Região Sul, constitui um dos mais duradouros e frutíferos exemplos de cooperação público-privada no Brasil.

Os bombeiros voluntários desempenham um papel essencial na segurança pública, especialmente em áreas onde o Poder Público tem dificuldade de agir plenamente. Sua atuação se estende por todo o território nacional, trazendo segurança e socorro em emergências. A participação do terceiro setor nesse serviço é comparável a práticas observadas em países como Japão, Estados Unidos, França e Chile, onde a colaboração entre governo e sociedade civil tem se mostrado mutuamente benéfica.

Além de ressaltar a importância histórica e atual desses profissionais, a criação do Dia Nacional dos Bombeiros Voluntários visa difundir o conhecimento sobre suas atividades e promover o reconhecimento público de seu valor. A iniciativa também complementa a comemoração do Dia do Bombeiro Brasileiro, celebrado em 2 de julho, que muitas vezes é associada exclusivamente às corporações militares.

A aprovação do presente projeto de lei, portanto, visa não somente reconhecer e valorizar o trabalho dos bombeiros voluntários, mas também reforçar o reconhecimento público e institucional desses profissionais, além de promover o engajamento comunitário e o fortalecimento das parcerias entre o setor público e a sociedade civil, prática que tem se mostrado efetiva e indispensável para a segurança pública em nosso país.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.354, de 2023.

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1430102318>





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Brasília:
Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho –
Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
31)3303-6446

Florianópolis:
Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Cent
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100

E-mail: sen.esperidioamin@senado.leg.br

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1430102318>

